)00-U₂ = U₂ = 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/

Oficio nº. 019-2015

Em, 15 de Maio de 2015.

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, solicitar que seja levado a votação, o Projeto de Lei nº 004/2015, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração, que estes votos sejam levados aos vereadores guardiões dos interesses do povo de Pedrinópolis.

Atenciosamente.

LYNDON JOHNSON CAMPOS Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG. Vereador **MATEUS FERREIRA SANTOS**

Prefeitura municipal de Pedrinópolis



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016."

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Assim sendo, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, representa o elo entre o PPA – Plano Plurianual, que contem o Plano de Governo, e a LOA – Lei do Orçamento Anual, que contem os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para a consecução da cidade que queremos.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2016 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Isto posto, resta-nos destacar que no processo de elaboração desta LDO/2016 houve a participação de todos os órgãos da administração direta e indireta, coerente com o compromisso de todos os gestores com o desenvolvimento de nosso município.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Pedrinópolis, 15 de maio de 2015.

Lyndon Johnson Campos Preficito Municipal

Município de Pedrinópolis ESTADO DE MINAS GERAIS



LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2016



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 004/2015

PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO Nº: 652
RECEBICA EM. 251 05 120/5

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lyndon Johnson Campos, Prefeito Municipal de Pedrinópolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE

RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e

Coly



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

§ 1° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º III, da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no final do respectivo Exercício do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

200-12 PEDRINGENUS 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM

PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

- I demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV eliminação das despesas com horas-extras.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entendese como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município,



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Pedrinópolis, em 15 de maio de 2015.

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal



Município de Pedrinópolis - Consolidado ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECA	ADADA	ORÇADA		PREVISÃO	
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	12.851.026,92	14.613.233,65	16.066.000,00	17.249.000,00	18.343.000,00	19.235.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	490.195,23	378.566,72	460.400,00	510.000,00	545.000,00	580.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	520.927,40	467.063,58	474.000,00	572.000,00	611.000,00	665.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	-248.570,77	793.510,54	502.000,00	493.300,00	531.200,00	570.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.142,89	23.286,05	54.000,00	89.500,00	94.800,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.983.004,70	15.028.972,62	16.913.000,00	18.100.000,00	19.240.000,00	20.215.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.525,18	15.294,33	51.000,00	57.000,00	61.000,00	65.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	248.917,80	968.808,19	90.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.910,00	28.228,19	90.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	242.007,80	940.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	345.721,32	458.970,39	744.000,00	851.000,00	917.000,00	990.000,00
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	345.721,32	458.970,39	744.000,00	851.000,00	917.000,00	990.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.935.197,71	-2.093.460,19	-2.388.400,00	-2.572.800,00	-2.740.000,00	-2.960.000,00
Total	13.445.666,04	16.041.012,23	16.900.000,00	18.150.000,00	19.310.000,00	20.275.000,00

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil - CRC 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECU.	ΓADA	ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	13.438.383,04	14.282.820,51	15.838.500,00	17.359.000,00	18.444.000,00	19.355.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.231.894,78	8.792.895,32	8.967.100,00	9.942.000,00	10.445.000,00	10.860.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	7.438.775,41	7.965.367,43	7.580.600,00	8.427.000,00	8.830.000,00	9.120.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	793.119,37	827.527,89	1.386.500,00	1.515.000,00	1.615.000,00	1.740.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.385,04	5.561,09	8.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,0
Aplicações Diretas	2.385,04	5.561,09	8.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,0
Outras Despesas Correntes	5.204.103,22	5.484.364,10	6.863.400,00	7.412.000,00	7.994.000,00	8.490.000,0
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	78.330,35	70.611,36	111.000,00	165.000,00	172.000,00	180.000,0
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	78.722,46	12.384,00	100.000,00	160.000,00	176.000,00	190.000,0
Aplicações Diretas	3.991.947,24	4.221.127,70	5.225.900,00	5.580.000,00	6.020.000,00	6.440.000,0
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.055.103,17	1.180.241,04	1.426.500,00	1.507.000,00	1.626.000,00	1.680.000,0
DESPESA DE CAPITAL (II)	571.200,60	1.064.694,21	781.500,00	491.000,00	556.000,00	590.000,0
Investimentos	537.851,54	1.007.048,85	723.500,00	428.000,00	489.000,00	520.000,0
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aplicações Diretas	537.851,54	1.005.359,88	716.500,00	420.000,00	480.000,00	510.000,0
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	1.688,97	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,0
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida	33.349,06	57.645,36	58.000,00	63.000,00	67.000,00	70.000,0
Aplicações Diretas	33.349,06	57.645,36	58.000,00	63.000,00	67.000,00	70.000,0
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	150.000,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	140.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,0



Município de Pedrinópolis - Consolidado ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

PEDRINOPOLIS			ORÇADA		PREVISÃO	
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECU	TADA 2014	2015	2016	2017	2018
NATUREZA DE DESPESAS	2010	15.347.514,72	16.900.000,00	18.150.000,00	19.310.000,00	20.275.000,00
Total	14.009.583,64	15.347.514,72	10.0001000,			

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges Tecnico Contabil - CRC 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (1)	13.196.748,24	15.072.204,04	16.810.000.00	18.100.000,00	19.260.000,00	20.225.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	12.851.026,92	14.613.233,65	16.066.000,00	17.249.000,00	18.343.000,00	19.235.000,00
Receitas Tributárias	490.195,23	378.566,72	460.400,00	510.000,00	545.000,00	580.000,00
Receita de Contribuição	520.927,40	467.063,58	474.000,00	572.000,00	611.000,00	665.000,00
Receita Patrimonial	-248.570,77	793.510,54	502.000,00	493.300,00	531.200,00	570.000,00
Aplicações Financeiras (II)	69.180,79	148.943,37	115.000,00	96.300,00	104.200,00	110.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-317.751,56	644.567,17	387.000,00	397.000,00	427.000,00	460.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	23.142,89	23.286,05	54.000,00	89.500,00	94.800,00	100.000,00
Transferências Correntes	13.983.004,70	15.028.972,62	16.913.000,00	18.100.000,00	19.240.000,00	20.215.000,00
Outras Receitas Correntes	17.525,18	15.294,33	51.000,00	57.000,00	61.000,00	65.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	345.721,32	458.970,39	744.000,00	851.000,00	917.000,00	990.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	13.127.567,45	14.923.260,67	16.695.000,00	18.003.700,00	19.155.800,00	20.115.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	248.917,80	968.808,19	90.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	6.910,00	28.228,19	90.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
Tranferências de Capital	242.007,80	940.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	242.007,80	940.580,00	0,00	0.00	0.00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS		0.10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	13.369.575,25	15.863.840,67	16.695.000,00	18.003.700,00	19.155.800,00	20.115.000,00
RECEITA TOTAL	13.445.666,04	16.041.012,23	16.900.000,00	18.150.000,00	19.310.000,00	20.275.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	13.438.383,04	14.282.820,51	15.838.500,00	17.359.000,00	18.444.000,00	19.355.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.231.894,78	8.792.895,32	8.967.100,00	9.942.000,00	10.445.000,00	10.860.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.385,04	5.561,09	8.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	5.204.103,22	5.484.364,10	6.863.400,00	7.412.000,00	7.994.000,00	8.490.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.435.998,00	14.277.259,42	15.830.500,00	17.354.000,00	18.439.000,00	19.350.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	571.200,60	1.064.694,21	781.500,00	491.000,00	556.000,00	590.000,00
Investimentos	537.851,54	1.007.048,85	723.500,00	428.000,00	489.000,00	520.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	33.349,06	57.645,36	58.000.00	63.000,00	67.000,00	70.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	537.851,54	1.007.048,85	723.500,00	428.000,00	489.000,00	520.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	140.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0.00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	150.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	140.000,00	150.000,00
FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.973.849,54	15.284.308,27	16.834.000,00	18.082.000,00	19.238.000,00	20.200.000,00
DESPESA TOTAL	14.009.583,64	15.347.514,72	16.900.000,00	18.150.000,00	19.310.000,00	20.275.000,00
Popultodo Drimário / IV VVIII \	604 274 20	E70 F20 40	420 000 00	70 000 00		
Resultado Primário (IX - XVII)	-604.274,29	579.532,40	-139.000,00	-78.300,00	-82.200,00	-85.000,00





Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	268.993,93	225.915,09	180.000,00	120.000,00	72.000,00	45.000,00
DEDUÇÕES (II)	-185.537,66	-313.600,35	-600.000,00	15.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativo Disponível	1.262.524,68	1.445.474,73	600.000,00	450.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.448.062,34	1.759.075,08	1.200.000,00	435.000,00	400.000,00	400.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	454.531,59	539.515,44	780.000,00	105.000,00	-28.000,00	-55.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	454.531,59	539.515,44	780.000,00	105.000,00	-28.000,00	-55.000,00
Desulted Meminal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	637.502,82	84.983,85	240.484,56	-675.000,00	-133.000,00	-27.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012(R\$-182.971,23)

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil - CRC 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.258,62	268.993,93	225.915,09	180.000,00	120.000,00	72.000,00	45.000.00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	6.258,62	268.993,93	225.915,09	180.000,00	120.000,00	72.000,00	45.000,00
DEDUÇÕES (II)	189.229,85	-185.537,66	-313.600,35	-600.000,00	15.000,00	100.000,00	100.000,00
Ativo Disponível	1.491.721,40	1.262.524,68	1.445.474,73	600.000,00	450.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.302.491,55	1.448.062,34	1.759.075,08	1.200.000,00	435.000,00	400.000,00	400.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-182.971,23	454.531,59	539.515,44	780.000,00	105.000,00	-28.000,00	-55.000,00

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges Técnico Contábil - CRC 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais 2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4°, §1°)

(R\$)

		2016			2017		2018			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)	
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100	
Receita Total	18.150.000,00	17.187.500,00	0,004	19.310.000,00	17.426.841,56	0,005	20.275.000,00	17.429.732,17	0,005	
Receitas Primárias (I)	18.003.700,00	17.048.958,33	0,004	19.155.800,00	17.287.679,52	0,004	20.115.000,00	17.292.185,58	0,005	
Despesa Total	18.150.000,00	17.187.500,00	0,004	19.310.000,00	17.426.841,56	0,005	20.275.000,00	17.429.732,17	0,005	
Despesas Primárias (II)	18.082.000,00	17.123.106,06	0,004	19.238.000,00	17.361.863,18	0,004	20.200.000,00	17.365.257,21	0,005	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-78.300,00	-74.147,73	0,000	-82.200,00	-74.183,65	0,000	-85.000,00	-73.071,63	0,000	
Resultado Nominal	-675.000,00	-639.204,55	0,000	-133.000,00	-120.029,51	0,000	-27.000,00	-23.210,99	0,000	
Dívida Pública Consolidada	120.000,00	113.636,36	0,000	72.000,00	64.978,38	0,000	45.000,00	38.684,98	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	105.000,00	99.431,82	0,000	-28.000,00	-25.269,37	0,000	-55.000,00	-47.281,64	0,000	
		1								
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	424.017.000.000,00	433.346.000.000,00	443.616.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018		
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632		

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil / CRC 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	13.445.666,04	16.041.012,23	19,3	16.900.000,00	5,3	18.150.000,00	7,4	19.310.000,00	6,4	20.275.000,00	5,0	
Receitas Primárias (I)	13.369.575,25	15.863.840,67	18,7	16.695.000,00	5,2	18.003.700,00	7,8	19.155.800,00	6,4	20.115.000,00	5,0	
Despesa Total	14.009.583,64	15.347.514,72	9,6	16.900.000,00	10,1	18.150.000,00	7,4	19.310.000,00	6,4	20.275.000,00	5,0	
Despesas Primárias (II)	13.973.849,54	15.284.308,27	9,4	16.834.000,00	10,1	18.082.000,00	7,4	19.238.000,00	6,4	20.200.000,00	5,0	
Resultado Primario (III)=(I - II)	-604.274,29	579.532,40	0,0	-139.000,00	-124,0	-78.300,00	-43,7	-82.200,00	0,0	-85.000,00	0,0	
Resultado Nominal	637.502,82	84.983,85	-86,7	240.484,56	183,0	-675.000,00	-380,7	-133.000,00	-80,3	-27.000,00	-79,7	
Dívida Pública Consolidada	268.993,93	225.915,09	-16,0	180.000,00	-20,3	120.000,00	-33,3	72.000,00	-40,0	45.000,00	-37,5	
Dívida Consolidada Líquida	454.531,59	539.515,44	18,7	780.000,00	44,6	105.000,00	-86,5	-28.000,00	-126,7	-55.000,00	96,4	

RS)

ESPECIFICAÇÃO				VALOI	RES A PF	REÇOS CONSTAI	NTES				
Lor Lon ToAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	15.261.846,10	17.110.947,75	12,1	16.900.000,00	-1,2	17.187.500,00	1,7	17.426.841,56	1,4	17.429.732,17	0,0
Receitas Primárias (I)	15.175.477,31	16.921.958,84	11,5	16.695.000,00	-1,3	17.048.958,33	2,1	17.287.679,52	1,4	17.292.185,58	0,0
Despesa Total	15.901.935,16	16.371.193,95	3,0	16.900.000,00	3,2	17.187.500,00	1,7	17.426.841,56	1,4	17.429.732,17	0,0
Despesas Primárias (II)	15.861.374,25	16.303.771,63	2,8	16.834.000,00	3,3	17.123.106,06	1,7	17.361.863,18	1,4	17.365.257,21	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-685.896,94	618.187,21	0,0	-139.000,00	-122,5	-74.147,73	0,0	-74.183,65	0,0	-73.071,63	0,0
Resultado Nominal	723.613,83	90.652,27	-87,5	240.484,56	165,3	-639.204,55	-365,8	-120.029,51	-81,2	-23.210,99	-80,7
Dívida Pública Consolidada	305.328,42	240.983,63	-21,1	180.000,00	-25,3	113.636,36	-36,9	64.978,38	-42,8	38.684,98	-40,5
Dívida Consolidada Líquida	515.927,67	575.501,12	11,6	780.000,00	35,5	99.431,82	-87,3	-25.269,37	-125,4	-47.281,64	87,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICES DE	INFLAÇÃO			
2013	2014	2015	2016*		2017*	2018*
5,91	6,41	6,67	5,60		4,93	4,98
		VALORES DE	REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente /	1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

^{*} Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefejio Municipal Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil - CRC 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	8.396.650,24	100,00	2.448.617,99	100,00	1.779.496,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.396.650,24	100,00	2.448.617,99	100,00	1.779.496,79	100,00

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Presento Municipal

Rodrigo Costa Borges Técnico Contábil - CKC 73.016

Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	28.228,19	6.910,00	9.440,00
TOTAL	28.228,19	6.910,00	9.440,00

DESPESAS REALIZADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.122,52	6.910,00	9.440,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.122,52	6.910,00	9.440,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(lc - Ilf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) - (I - II)	27.105,67	0,00	0,00

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos

Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges Teenico Contábil - ORC 73.016



ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2016

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	1.199.253,93	703.408,97	1.205.472,13
RECEITAS CORRENTES	1.199.253,93	703.408,97	1.205.472,13
Receita de Contribuições dos Segurados	268.634,51	384.843,78	315.300,13
Pessoal Civil	268.634,51	384.843,78	315.300,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	930.619,42	314.769,57	890.172,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.795,62	0,00
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.795,62	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	417.986,25	-286.799,81	213.365,56
RECEITAS CORRENTES	443.059,34	345.721,32	458.970,39
Receitas de Contribuições	443.059,34	345.721,32	458.970,39
Patronal	281.386,23	214.957,26	264.791,23
Pessoal Civil	281.386,23	214.957,26	264.791,23
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	161.673,11	130.764,06	194.179,16
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-25.073,09	-632.521,13	-245.604,83
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.617.240,18	416.609,16	1.418.837,69







ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2016

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	541.321,40	613.996,56	663.434,44
ADMINISTRAÇÃO	15.744,37	44.139.80	47.671,82
Despesas Correntes	15.744,37	44.139.80	47.671,82
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	525.577,03	569.856,76	615.762,62
Pessoal Civil	525.577,03	569.856,76	615.762,62
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdênciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
SULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	1.075.918.78	-197.387.40	0,00 755.403,25





ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2016

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insulficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdênciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	1.075.918,78	-197.387,40	755.403,25
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX) THE OLD MACDONALD HAVE A FARM IA	5.175.940,09	4.978.552,69	5.733.955,94

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2011 era R\$ 4.100.021,31

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges Técnico Contábil - CRC 73.016



ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea a)

(R\$)

	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO	Valor	Valor	Valor	(d)=("d" exerc.
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	Anterior) + (c)
2014				5.719.831,78
2015	716.771,53	909.412,62	-192.641,09	5.527.190,69
2016	724.532,46	987.585,35	-263.052,89	5.264.137,8
2017	751.596,07	1.140.006,15	-388.410,08	4.875.727,7
2018	759.083,17	1.201.086,24	-442.003,07	4.433.724,6
2019	774.707,83	1.277.428,72	-502.720,89	3.931.003,7
2020	795.377,58	1.469.952,89	-674.575,31	3.256.428,4
2021	808.608,36	1.582.350,01	-773.741,65	2.482.686,8
2022	807.036,39	1.715.628,31	-908.591,92	1.574.094,8
2023	822.760,36	1.803.727,00	-980.966,64	593.128,2
2024	843.978,10	1.909.838,26	-1.065.860,16	-472.731,9
2025	863.847,32	1.998.845,09	-1.134.997,77	-1.607.729,6
2026	876.825,42	2.078.383,56	-1.201.558,14	-2.809.287,8
2027	881.657,49	2.136.031,13	-1.254.373,64	-4.063.661,4
2028	876.648,49	2.246.606,35	-1.369.957,86	-5.433.619,3
2029	893.482,62	2.365.086,00	-1.471.603,38	-6.905.222,7
2030	894.423,30	2.430.520,49	-1.536.097,19	-8.441.319,9
2031	890.274,56	2.477.486,72	-1.587.212,16	-10.028.532,0
2032	922.822,25	2.587.049,78	-1.664.227,53	-11.692.759,5
2033	904.706,68	2.615.273,85	-1.710.567,17	-13.403.326,7
2034	898.297,03	2.674.400,75	-1.776.103,72	-15.179.430,4
2035	920.589,89	2.719.582,43	-1.798.992,54	-16.978.423,0
2036	895.171,23	2.710.329,64	-1.815.158,41	-18.793.581,4
2037	876.766,75	2.738.099,42	-1.861.332,67	-20.654.914,1
2038	881.154,97	2.762.986,23	-1.881.831,26	-22.536.745,3
2039	877.624,63	2.735.799,18	-1.858.174,55	-24.394.919,9
2040	863.920,39	2.726.288,62	-1.862.368,23	-26.257.288,1
2041	853.020,37	2.725.305,93	-1.872.285,56	-28.129.573,7
2042	857.589,18	2.707.655,30	-1.850.066,12	-29.979.639,8
2043	843.005,79	2.646.051,62	-1.803.045,83	-31.782.685,6
2044	831.557,14	2.621.576,61	-1.790.019,47	-33.572.705,1
2045	810.644,61	2.571.254,25	-1.760.609,64	-35.333.314,70
2046	808.057,93	2.656.591,90	-1.848.533,97	-37.181.848,7
2047	798.185,84	2.639.776,16	-1.841.590,32	-39.023.439,0
2048	772.771,14	2.597.460,24	-1.824.689,10	-40.848.128,1
2049	760.847,07	2.570.970,63	-1.810.123,56	-42.658.251,7
2050	754.396,55	2.527.035,98	-1.772.639,43	-44.430.891,1
2051	725.131,45	2.472.815,84	-1.747.684,39	-46.178.575,5
2052	714.257,95	2.449.983,98	-1.735.726,03	-47.914.301,50
2053	712.733,45	2.462.957,52	-1.750.224,07	-49.664.525,6
2054	689.999,32	2.445.312,81	-1.755.313,49	-51.419.839,12
2055	668.622,60	2.409.761,77	-1.741.139,17	-53.160.978,2
2056	665.019,98	2.385.386,22	-1.720.366,24	-54.881.344,5
2057	656.753,70	2.346.998,41	-1.690.244,71	-56.571.589,2
2058	647.159,71	2.302.903,42	-1.655.743,71	-58.227.332,9
2059	649.235,26	2.273.310,85	-1.624.075,59	-59.851.408,54
2060	639.625,04	2.256.501,12	-1.616.876,08	-61.468.284,62





M-12 PERIKOPOLIS 1992

Inst. de Prev. dos Serv. Públicos do Mun. de Pedrinópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2016

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea a)

(R\$)

,	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
		17 18	(C) – (a-b)	(0)
2061	624.054,18	2.255.390,46	-1.631.336,28	-63.099.620,90
2062	623.543,19	2.229.089,24	-1.605.546,05	-64.705.166,9
2063	611.504,00	2.198.834,64	-1.587.330,64	-66.292.497,59
2064	602.459,09	2.190.419,54	-1.587.960,45	-67.880.458,04
2065	624.794,73	2.154.549,30	-1.529.754,57	-69.410.212,6
2066	611.554,60	2.120.899,53	-1.509.344,93	-70.919.557,54
2067	608.818,60	2.107.725,03	-1.498.906,43	-72.418.463,97
2068	618.641,14	2.074.767,07	-1.456.125,93	-73.874.589,90
2069	605.915,53	2.048.671,81	-1.442.756,28	-75.317.346,18
2070	600.786,59	2.027.873,10	-1.427.086,51	-76.744.432,69
2071	602.648,31	1.995.896,53	-1.393.248,22	-78.137.680,9
2072	614.278,12	1.960.318,27	-1.346.040,15	-79.483.721,0
2073	607.794,05	1.925.181,79	-1.317.387,74	-80.801.108,8
2074	611.099,33	1.894.057,84	-1.282.958,51	-82.084.067,3
2075	625.659,56	1.839.220,69	-1.213.561,13	-83.297.628,4
2076	618.831,03	1.811.274,09	-1.192.443,06	-84.490.071,5
2077	616.468,28	1.772.317,44	-1.155.849,16	-85.645.920,66
2078	615.213,90	1.727.454,35	-1.112.240,45	-86.758.161,1
2079	621.222,58	1.766.840,70	-1.145.618,12	-87.903.779,23
2080	622.304,51	1.748.345,86	-1.126.041,35	-89.029.820,58
2081	614.466,43	1.718.999,39	-1.104.532,96	-90.134.353,54
2082	620.007,15	1.709.916,18	-1.089.909,03	-91.224.262,57
2083	622.244,00	1.681.679,37	-1.059.435,37	-92.283.697,94
2084	612.073,27	1.654.900,79	-1.042.827,52	-93.326.525,46
2085	610.477,50	1.650.065,76	-1.039.588,26	-94.366.113,72
2086	618.431,45	1.703.718,05	-1.085.286,60	-95.451.400,32
2087	612.111,03	1.714.024,77	-1.101.913,74	-96.553.314,06
2088	602.585,30	1.710.304,04	-1.107.718,74	-97.661.032,80
2089	598.456,23	1.713.547,89	-1.115.091,66	-98.776.124,46

Notas:

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal Rogrigo Costa Borges Técnico Contábil - CRC 73.016



Município de Pedrinópolis - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2016	
Aumento Permanente da Receita	500.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00	
Redução Permanente de Despesas (II)	120.000,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	520.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	80.000,00	
Novas DOCC	80.000,00	
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	440.000,00	

Pedrinópolis -MG, 14 de Maio de 2015

Lyndon Johnson Campos Prefeito Municipal

Rodrigo Costa Borges Técnico Contabil - CRC 73.016